



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "NOTÍCIAS DE ALBUFEIRA"

(Aprovada na reunião plenária de 10.SET.97)

1. Em 19 de Março de 1997, a Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) recebeu um pedido do Instituto da Comunicação Social para, ao abrigo da alínea n) do n° 1 do artigo 4° da Lei n° 15/90, de 30 de Junho, classificar a publicação "NOTÍCIAS DE ALBUFEIRA".

Acompanhavam o pedido 3 exemplares do periódico, os n°s 22, 24 e 26, respectivamente de 30 de Agosto, 30 de Setembro e 30 de Outubro de 1996, uma fotocópia dos elementos relativos ao "NOTÍCIAS DE ALBUFEIRA" constantes dos ficheiros do Núcleo de Registo dos Órgãos de Comunicação Social, do Ministério da Justiça.

2. Segundo estes elementos, "NOTÍCIAS DE ALBUFEIRA" é uma publicação quinzenal, dirigida por Vítor M.L. Moura Rodrigues, propriedade da empresa Algarmédia-Publicações e Publicidade, Ldª, com redacção na Rua Samora Barros, 41, 2281 CERRO DA ALAGOA, e é vendido ao preço unitário de 100\$00.

3. Solicitados pela AACS, em 9 de Maio de 1997, ao "NOTÍCIAS DE ALBUFEIRA", quer o estatuto editorial da publicação quer a indicação da área em que a mesma é efectivamente posta à venda, sem consideração dos exemplares distribuídos por assinatura, recebeu-se neste órgão de Estado, em 19 de Agosto de 1997, o texto do referido estatuto e a lista dos concelhos com postos de venda do quinzenário.

Diz-se no citado estatuto editorial que o jornal é *"um órgão local e regional de carácter informativo geral", "rigorosamente independente e pluralista, defensor das liberdades e garantias de cada cidadão", pugnando "pela defesa intransigente dos ideais democráticos e da liberdade, pensamento e expressão",* respeitando e cumprindo *"os princípios da ética e deontologia jornalística, na estrita observância das leis em vigor",* sendo *"isento" e "não aceitando ingerências ou pressões de ordem política, económica ou religiosa",* orientando *"o seu conteúdo segundo critérios da sua direcção ou conselho de redacção sem qualquer sujeição ao seu suporte económico e financeiro" e comprometendo-se "a respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, sem atender apenas a fins comerciais ou abusando da boa-fé dos seus leitores, nem à deturpação da informação, em obediência ao preceituado no Artº 3º, nº 4 da Lei de Imprensa".*



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

São, segundo a direcção do quinzenário, os seguintes os concelhos nos quais o "NOTÍCIAS DE ALBUFEIRA" é posto à venda: Albufeira, Loulé, Faro, Portimão, Olhão, Tavira e Silves.

4. O artº 2º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro) estipula que as publicações podem ser periódicas ou unitárias (nº 2), e que se consideram *"periódicas as que se realizam em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos de tempo determinados, incluindo as que tratem exclusivamente de assuntos científicos, literários, artísticos, desportivos ou religiosos"* (nº 3). No seu nº 7, é definido que *"as publicações podem ser de expansão nacional ou regional, considerando-se de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional"*.

5. No que se refere ao respectivo conteúdo, o artigo 3º da mesma lei determina que as publicações periódicas podem ser doutrinárias ou informativas (nº 1), sendo doutrinárias *"as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou igrejas ou comunidades religiosas"* (nº 2) e informativas aquelas *"em que se não verifiquem os requisitos referidos no número anterior"* (nº 3).

As publicações informativas podem ser de informação especializada ou geral (nº 6), considerando-se de informação especializada *"as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa"* (nº 7) e de informação geral *"as que tem por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter genérico, bem como todas as outras que não sejam abrangidas pelos nºs 2 e 7 deste artigo"* (nº 8).

6. A classificação a atribuir pela AACS a qualquer publicação periódica tem por base:

- a) a consideração do seu estatuto editorial, quando exigível;
- b) a análise do seu conteúdo, à luz do objectivo principal e da matéria de que predominantemente se ocupe;
- c) a verificação da área do território em que seja posta à venda, sem considerar os exemplares distribuídos por assinatura.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

7. Da consideração dos exemplares enviados conclui-se que o "NOTÍCIAS DE ALBUFEIRA" divulga notícias ou informações de carácter genérico.

De acordo com as informações prestadas pela direcção do periódico, a expansão do quinzenário é de amplitude regional.

8. Consequentemente, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar o quinzenário "NOTÍCIAS DE ALBUFEIRA" como publicação de informação geral e expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Artur Portela (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 10 de Setembro de 1997

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
(Juiz-Conselheiro)

/CA